



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1275 / 2024

"Institui a gratificação para desempenho de funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves promulga a presente lei complementar.

Art. 1º. Ao servidor municipal, efetivo ou contratado, que for designado para atuar na equipe de apoio, nos termos do art. 8º, §1º da Lei 14133/2021, será concedida gratificação mensal no valor de R\$ 796,37 (setecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo será reajustada periodicamente quando da revisão salarial dos servidores públicos municipais nos mesmos percentuais.

Art. 2º. A gratificação prevista nesta lei, perdurará somente pelo prazo de exercício na função designada através de decreto municipal, deixando seu exercício o servidor perderá o direito a gratificação.

Art. 3º. Caso sejam designados suplentes para a equipe de apoio este só terão direito a percepção da gratificação de que trata esta lei, se vierem a substituir os membros titulares, de forma proporcional a sua efetiva participação, calculando-se este valor pela média de atos praticados pelo membro substituído no mês anterior.

Art. 4º. O servidor que vier a receber esta gratificação não poderá acumulá-la com nenhuma outra.

Art. 5º. Vetado.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Gonçalves, 23 de abril de 2024.

Expedito Afonso de Lima
Presidente 2023/2024